

Ofício n.º 26/07

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

AO MAGNÍFICO REITOR MARCOS MACARI
Assunto: ÓRGÃOS COLEGIADOS

Magnífico Reitor,

Em face da publicação da Resolução UNESP Nº 55 de 28 de agosto de 2007 apresentamos a Vossa Magnificência, respeitosamente, algumas considerações pela existência de um equívoco, que merece reconsideração.

O Artigo 1º da referida resolução refere-se às eleições e indicações de representantes para os órgãos colegiados da universidade e o seu Parágrafo único diz textualmente que a eleição ou indicação de representante será feita juntamente com a do respectivo suplente, **permitida uma recondução** (grifo nosso).

Ocorre que esta recondução única só pode ser estabelecida para as representações do Conselho Universitário, nos termos do Artigo 17, Parágrafo 5º do Estatuto da UNESP. Para os demais órgãos a **recondução única** não está fixada pelo Estatuto e, não havendo proibição fica claro que a recondução pode ser infinita. Vale a pena lembrar o que estabelece o Artigo 5º, II da Constituição Federal que determina que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”** (sic), e como o Estatuto da UNESP é restritivo pela recondução, uma única vez, apenas para os Conselheiros do Conselho Universitário entendemos que não se aplica aos outros órgãos colegiados.

Posto isto, e confiantes no alto espírito de justiça que tipifica Vossa Magnificência, solicitamos seja feita a correção devida na referida Resolução, ao tempo em que apresentamos protestos de elevada estima e considerações.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais

SAUDAÇÕES SINDICAIS E UNIVERSITÁRIAS!!

João da Costa Chaves Júnior
Presidente da Adunesp S. Sindical